



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

A licitante **SANIGRAN LTDA.**, apresentou **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO** contra decisão que declarou a **REPROVADA** a sua **AMOSTRA** e conseqüentemente acarretou a **DECLASSIFICAÇÃO** da sua proposta, no Processo Licitatório nº 006/2024 – Pregão nº 002/2024, alegando, em síntese, que:

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico Nº 002/2024 que tinha por objeto o registro de preço para fornecimento de tricloro para tratamento de água para consumo humano, para anteder as necessidades do município, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

[...]

O presente tópico tem como intuito demonstrar que houve equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu pela recusa da proposta da recorrente, na fase de amostra sob o seguinte motivo:

A Diretoria de Água e Esgoto, vem comunicar através desta, que a amostra apresentada, no processo licitatório nº **06/2024** enviada pela licitante **SANIGRAN LTDA**, sediada à rua Jacob Gubaua, nº250 sede, Lamenha grande, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-500, inscrita no CNPJ: 15.153.524/0001-90, a embalagem não atende ao tamanho que foi pedido no edital.

Consulta efetuada no ministério da saúde não consta registro da referida amostra como produto de tratamento de água para consumo humano.

[...]

#### 4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Face aos argumentos apresentados, faço as seguintes considerações:

#### 1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente foi intimada a apresentar amostra no dia 02/02/2024, às 14:11:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro(a)	Boa tarde a todos, vamos analisar os documentos de habilitação.	02/02/2024 14:02:25
Sistema	O fornecedor <b>SANIGRAN LTDA</b> foi <b>Habilitado</b> no(s) lote(s): 1.	02/02/2024 14:07:38
Sistema	O fornecedor <b>SANIGRAN LTDA</b> foi declarado vencedor do(s) lote(s) <b>1</b> .	02/02/2024 14:10:05
Pregoeiro(a)	Consta do Termo de Referência: "7 - Apresentar amostra com os respectivos laudos acima (apenas para empresa declarada vencedora)."	02/02/2024 14:10:35
Pregoeiro(a)	Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras nos moldes solicitados. Após análise e parecer será oportunizado aos demais licitantes manifestação.	02/02/2024 14:11:29

No dia 15/02/2024 a sessão foi retomada e encaminhada mensagem no chat da plataforma disponibilizando o laudo da análise da amostra apresentada e concedendo o prazo de 3 dias para manifestação sobre a análise feita:

Pregoeiro(a)	Boa tarde, o Laudo de Amostras está disponível através do link: ( <a href="https://papagaios.mg.gov.br/licitacao/visualizar/rid/2272/?pe-002-2024.html">https://papagaios.mg.gov.br/licitacao/visualizar/rid/2272/?pe-002-2024.html</a> ). A amostra estará à disposição do licitante por 5 dias, a contar da ciência deste parecer. Decorrido este prazo sem que haja a retirada das amostras junto ao setor de licitações, estas serão encaminhadas para Secretaria Municipal de Água e Esgoto a título gratuito. Os licitantes terão prazo de 3 (três) dias para manifestação, caso queiram, sobre o presente laudo, sem prejuízo do prazo descrito no parágrafo anterior.	15/02/2024 13:52:17
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 6 foi desclassificado no lote <b>01</b> .	26/02/2024 12:17:52
Pregoeiro(a)	A amostra foi reprovada após análise.	26/02/2024 12:18:19

Conforme se depreende da leitura da ata da sessão, em que consta expressamente a intimação dos licitantes para manifestação, não há que se falar em excesso de formalismo e sim inercia da licitante em apresentar a manifestação.

Não obstante a manifesta intempestividade do pedido interposto, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, adentrarei no mérito da questão arguida para aclarar os apontamentos trazidos pelo requerente, o que passo a fazer.

## 2) DO MÉRITO

A empresa alega que:

Ocorre que em análise da amostra, reprovou o produto sob a justificativa de que a embalagem não atenderia ao tamanho e não foi encontrado registro do produto como tratamento de água junto a ANVISA.

Quanto as medidas do produto, é formalismo excessivo desclassificar a empresa por tal motivo, pois obviamente nem todas as fabricantes fazem as embalagens exatamente iguais ao descrito no edital, o que não é motivo para desclassificação, visto que o produto será fornecido até atingir a totalidade do solicitado no instrumento convocatório.

Quanto ao registro, isso se deve ante ao fato de que produtos para tratamento de água são dispensados de registro ANVISA, de acordo com o Informe Técnico nº 022, publicado pela Agência, que informa os produtos não classificados como saneantes, veja-se no link: <http://antigo.anvisa.gov.br/documentos/33920/261910/Informe+T%C3%A9cnico+de+Saneantes+n%C2%B0+022+-+Produtos+n%C3%A3o+classificados+como+saneantes/ca0388e2-9c4a-4c03-8c5c-6a9ee282725>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, considerando as alegações técnicas apresentadas, o pedido foi submetido ao setor requisitante, o qual esclareceu que:

Trabalhamos com empresas que fornecem TRICLORO registrado no Ministério da Saúde bastante tempo. Razão pela qual optamos por este produto por nos dar segurança em ter um derivado clorado reconhecido pela Vigilância Sanitária (ANVISA) é a tranquilidade de estarmos fornecendo qualidade a população de nosso município uma vez que possuímos apenas poços artesianos não possuímos ETAS.

Sobre as embalagens que melhor nos atendem tem vários fornecedores que trabalham com esse mesmo tipo e tamanho de embalagem.

Optamos por produtos registrados no Ministério da Saúde.

**DECISÃO:** Isto posto, inadmito o pedido o posto que manifestamente intempestivo e, face à ausência de interesse público indefiro o pedido de anulação dos atos do certame.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 10 de julho de 2024.

  
**Rislaine de Faria Caçado**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER TÉCNICO

Trabalhamos com empresas que fornecem TRICLORO registrado no Ministério da Saúde bastante tempo. Razão pela qual optamos por este produto por nos dar segurança em ter um derivado clorado reconhecido pela Vigilância Sanitária (ANVISA) é a tranquilidade de estarmos fornecendo qualidade a população de nosso município uma vez que possuímos apenas poços artesianos não possuímos ETAS.

Sobre as embalagens que melhor nos atendem tem vários fornecedores que trabalham com esse mesmo tipo e tamanho de embalagem.

Optamos por produtos registrados no Ministério da Saúde.

Papagaios, 08 de Julho de 2024.

---

DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO  
ROBERSON CHAVES NOGUEIRA